

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA/SEI № 11, DE 25 DE MAIO DE 2020

Institui, em carater emergencial, regime remoto de deliberação, para casos urgentes, pelos Colegiados de Cursos e Conselhos Departamentais departamentos vinculados ao Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (ICSA), por meio de sistema eletrônico.

0

Diretor do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal de Juiz de Fora -Campus Governador Valadares, Professor Denis Alves Perdigão, no uso de suas atribuições e competências, que lhe são conferidas por disposições legais e estatutárias, e

CONSIDERANDO a decretação de pandemia mundial pela Organização Mundial de Saúde relacionada ao COVID 19:

CONSIDERANDO a suspensão das atividades acadêmicas presenciais classificadas como não essenciais, decretada pelo Resolução № 10/2020 do Conselho Superior da UFJF;

CONSIDERANDO que, devido a necessidade de isolamento social, os servidores da UFJF não envolvidos em atividades consideradas essenciais estão exercendo suas atividades em regime de trabalho remoto:

CONSIDERANDO que, enquanto perdurar a suspensão das atividades acadêmicas presenciais, pode haver a necessidade de deliberação pelos Colegiados de Cursos e Conselhos Departamentais sobre processos tidos como prioritários;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, em carater emergencial, regime remoto de deliberação pelos Colegiados de Cursos e Conselhos Departamentais dos departamentos vinculados ao Instituto de Ciências Sociais Aplicadas em processos prioritários, por meio de sistema eletrônico.

Parágrafo único - São considerados processos prioritários, nos termos do caput do Art. 1º, aqueles que necessitam de decisão colegiada, no âmbito das competências dos Colegiados de Cursos e Conselhos Departamentais estabelecidos pelo Regimento Geral da UFJF, que não podem ser aprovados em ad referendum pelo(a) Coordenador(a) de Curso e Chefe de Departamento, respectivamente, e não podem aguardar o retorno normal das atividades presenciais na UFJF.

Art. 2º - Os conselheiros e conselheiras dos Colegiados de Cursos e Conselhos Departamentais serão formalmente convocados(as) pela Coordenação de Curso e Chefia de Departamento, respectivamente, bem como por seus substitutos quando em exercício da função, para a

deliberação remota via sistela eletrônico, por e-mail remetido com antecedência mínima de 24h, respeitando as regras estabelecidas pelo Regimento Geral da UFJF para as reuniões extraordinárias.

- Art. 3º As Coordenações de Curso e Chefias de Departamento poderão adotar ferramentas eletrônicas de webconferência para debater os temas em pauta.
- Art. 4º Para o cômputo dos votos de seus respectivos conselheiros e conselheiras, as Coordenações de Cursos e Chefias de Departamento deverão adotar a ferramenta Google Formulários.

Parágrafo único - O acesso aos formulários eletrônicos de deliberação ocorrerão por meio do e-mail institucional dos Conselheiros e Conselheiras servidores da UFJF, e pelos e-mails pessoais fornecidos pela representação estudantil de seus representantes discentes, garantindo-se que apenas os membros dos Colegiados de Cursos e Conselhos Departamentais tenham acesso a tais formulários.

Art. 5º - Aberto o sistema eletrônico de deliberação, respeitado o prazo mínimo de 24h a partir das convocações para as reuniões/deliberações remotas, o mesmo deve permanecer em aberto pelo prazo mínimo de 8 horas.

Parágrafo único - O período de tempo em que cada formulário eletrônico, atrelado ao sistema eletrônico de deliberação, permanecerá em aberto, deverá ser previamente informado no momento de cada convocação formal estabelecida pelo Art. 2º.

- Art. 5º O regime remoto de deliberação instituído no Art. 1º vigorará até a data do retorno normal das atividades presenciais da UFJF, a ser deliberada pelo Conselho Superior (CONSU).
 - Art. 6º Esta portaria entra em vigor nesta data.
 - Art. 7º Revogam-se disposições em contrário.

DENIS ALVES PERDIGÃO DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por Denis Alves Perdigao, Diretor, em 25/05/2020, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufif (www2.ufif.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador 0100146 e o código CRC 32D52834.

Referência: Processo nº 23071.900542/2020-91

SEI nº 0100146